



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

sua composição e apresentação seguem o ritual definido pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Legislação Comercial, quanto à sua forma e à necessidade de serem elaborados por um profissional legalmente habilitado, para se ter credibilidade necessária junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e até mesmo aos fornecedores.

A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável.

Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário e portanto, só existirá por meio de cópia autenticada. Isto não quer dizer que outros Balanços não possam ser apresentados, no entanto, como a contabilidade é alterada constantemente em uma entidade, existe o risco das informações apresentadas não serem os oficiais e válidas para a data de seu encerramento.

Com efeito, o balanço patrimonial compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

Diante dos fatos narrados acima, a CPL mantém sua decisão, deixando a empresa, recorrente, **CONSTRUTORA P2 LTDA, INABILITADA.**

Quanto a empresa, **V.M PESSOA FEITOSA – ME (ECONSEL)**, em consonância com o recurso apresentado onde foi constatado, de fato, que a alteração de capital social constante no Contrato social, bem como na Certidão do CREA pessoal jurídica, ocorreram após o cancelamento do balanço de 2016, não podendo, por tanto, constar tais alterações.

Destarte, diante dos argumentos apontadas alhures, a Comissão Permanente de Licitação resolver **HABILITAR** a empresa **V.M PESSOA FEITOSA – ME (ECONSEL)**.

Não é descabido lembrar que, conforme preconiza o art. 14 do Decreto nº 3555/2000, que prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos a licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

Deste modo, a pretensão recursal descabida, desprovida de razões minimamente sólidas e razoáveis, feita apenas com intuito de atrasar na conclusão do certame, podendo o licitante sofrer penalidades pertinentes.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** dos recursos apresentados pelas empresas recorrentes em epígrafe, tendo em vista a sua tempestividade, quanto ao **MÉRITO**, chegou-se ao seguinte resultado: manter a decisão, de **INABILITAÇÃO**, proferida na sessão de abertura, no que se refere a empresa **CONSTRUTORA P2 LTDA**. Quanto as empresa **F A MENDES LOPES – ME (ALX CONSTRUTORA)** e **V.M PESSOA FEITOSA – ME (ECONSEL)**, reformar a decisão e **HABILITA-LAS**, vez que, que restou comprovado sua legítima habilitação.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Inhumas, 09 de março de 2018

Francisco dos Santos Carvalho
Presidente

Francisco dos Santos Carvalho
Presidente - CPL - Inhumas-PI
CPF: 200.949.143-20



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS
DECRETO Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2018



Dispõe sobre o controle de frequência do ponto dos servidores públicos municipais lotados nas Unidades Básicas de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a implantação do controle biométrico de ponto (relógio de ponto) prevista e devidamente pactuada através do Termo de Compromisso de Ajustamento e Conduta (TAC) firmado entre os municípios brasileiros e o Ministério Público Federal;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde já notificou pessoalmente todos os servidores das Unidades Básicas de Saúde Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde dá obrigatoriedade do ponto eletrônico,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro eletrônico da efetividade funcional dos servidores municipais das Unidades Básicas de Saúde Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Itainópolis, que será regulado conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º O registro eletrônico da efetividade funcional é obrigatório e será realizado pessoalmente, na unidade de localização do servidor, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída, e horário de almoço.

Parágrafo único - O registro eletrônico da efetividade funcional por sistema eletrônico será efetuado por identificação biométrica por impressão digital.

Art. 3º Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade, além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho.

Parágrafo Único. Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de registro eletrônico da efetividade.

Art. 4º O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de falta e atraso, deverá providenciar a justificativa perante a chefia autorizada, que após análise realizará a sua regularização por meio eletrônico.

Parágrafo único - As horas não registradas, sem justificativa legal, serão mensalmente descontadas na folha de pagamento do servidor.

Art. 5º A apuração da efetividade observará os horários de expediente de entrada e saída, 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas respectivamente, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço.

Art. 6º Os servidores municipais submetidos ao sistema de registro eletrônico da efetividade funcional poderão antecipar ou prorrogar em 10 (dez) minutos, no máximo, diariamente, as entradas e saídas do local de trabalho.

Art. 7º Fica sob responsabilidade da chefia acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto e demais normas regulamentadoras, conforme legislação vigente.

Art. 8º O servidor que não cumprir com as normas previstas neste Decreto estará sujeito às medidas administrativas disciplinares estabelecidas em legislação vigente.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2018.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 31 de janeiro de 2018.

PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal